



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 9.379, de 14 de setembro de 2022.

“Cria a Data Municipal do Colono e acrescenta evento ao Calendário de eventos do Município e dá outras providências”

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como "Dia Municipal do Colono" a data de 25 de julho, a ser comemorada no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. Nesta data alusiva serão realizadas atividades envolvendo entidades civis e entes públicos, com a finalidade de promover e reconhecer os Colonos do Município.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, e alterações posteriores, que determina o Calendário de Eventos do Município, passa a viger acrescido do seguinte evento, como segue:

EVENTO	DATA	OBJETIVO
Sessão Solene de homenagem aos(as) colonos(as) destaque em Santo Antônio da Patrulha, a ser promovida pelo Poder Legislativo, no Plenário Euzébio Barth.	25 de julho (Dia Municipal do Colono), de cada ano, ou em outra data da semana que envolve a(s) do Município,	Homenagear os colonos

Art. 4º. Os Colonos a serem homenageados serão indicados pelas bancadas de Vereadores com assento no Poder Legislativo, sendo que cada Bancada poderá indicar, por Sessão Legislativa Ordinária (anualmente), um homenageado(a).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de setembro de 2022.

**Ver. André Luis de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Patrulhense**